

Emendas ao Apêndice III do Anexo B à Convenção

I) Substituir as descrições das posições seguintes pelas descrições abaixo exaradas:

Posições	Descrição revista
25.12	Farinhas siliciosas fósseis e outras terras siliciosas análogas (tais como <i>Kieselgur</i> , tripolite, diatomite) de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.
27.07	Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões da hulha a alta temperatura; produtos análogos, na acepção da nota 2 do capítulo.
28.03 57.03	Carbono (designadamente negros de carbono). Juta e outras fibras têxteis liberianas, não especificadas, em bruto, descorticadas ou tratadas de qualquer outro modo, mas não fiadas; estopa e desperdícios destas fibras (compreendendo os obtidos por desfibramento de trapos ou cordas).

II) Retirar a seguinte posição:

Posição	Descrição
ex 38.19	Alquilidenos misturados com um grau de polimerização muito baixo.

Emendas ao Anexo D à Convenção

I) Emendar as descrições das posições seguintes pelas descrições abaixo exaradas:

Posições	Descrição revista
Capítulo 4 Título	Leite e lacticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados.
15.01	Banha e outras gorduras de porco e de aves de capoeira obtidas por expressão, por fusão ou pela acção de solventes.
15.02	Sebo de bovinos, ovinos e caprinos, em bruto ou obtido por fusão ou pela acção de solventes compreendendo os sebos de primeira expressão.
ex 16.03	Extractos e sucos, de carne, com exclusão do extracto de carne de baleia; extractos de peixe.
19.02	Preparados para alimentação de crianças ou para usos dietéticos ou culinários que tenham por base farinha, sêmola, amido, fécula ou extracto de malte, mesmo adicionados de cacau em proporção inferior a 50 por cento em peso.
23.06	Produtos de origem vegetal, não especificados, próprios para a alimentação de animais.

II) Inserir a seguinte nova posição:

Posição	Descrição
ex 21.05	Preparados alimentares compostos homogeneizados, contendo carne ou miudezas comestíveis.

Emendas ao Anexo E à Convenção

Emendar a descrição da posição seguinte pela descrição abaixo exarada:

Posição	Descrição revista
03.02	Peixe seco, salgado ou em salmoura; peixe fumado, mesmo que tenha sofrido a operação de cozedura antes ou durante a defumação.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 11 de Fevereiro de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 134/72

de 9 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativa do bicentenário da cidade de Pinhel, com as dimensões de 28,6 mm x 34,5 mm, denteados 13,5, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

1\$00 — Timbre das armas da cidade . .	9 000 000
2\$50 — Janela manuelina	2 000 000
7\$50 — Pelourinho	1 000 000

O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.